



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.145	09	1

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.145

Concede gratuidade de transporte público nos dias da realização de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a gratuidade no transporte público coletivo, no âmbito do Município de Volta Redonda, nos dias da realização das provas do ENEM.

**Parágrafo único.** A gratuidade para a realização das provas deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 2º** A gratuidade do transporte público deverá abranger o trajeto de ida e volta aos locais das provas.

**Art. 3º** Fica vedada a redução da frota dos ônibus no dia da realização das provas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário, autorizando eventual compensação de dívida.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de março de 2023.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 019/2023  
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca  
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.145	010	1



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.145

Concede gratuidade de transporte público nos dias da realização de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade no transporte público coletivo, no âmbito do Município de Volta Redonda, nos dias da realização das provas do ENEM.

Parágrafo único. A gratuidade para a realização das provas deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 2º A gratuidade do transporte público deverá abranger o trajeto de ida e volta aos locais das provas.

Art. 3º Fica vedada a redução da frota dos ônibus no dia da realização das provas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário, autorizando eventual compensação de dívida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de março de 2023.

ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

